CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 330/2023**
Interessado: **Vereadora Brisa Bracchi**
Relatora: **Vereadora Samanda Alves**

EMENTA: PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 330/2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA INTERSETORIAL DE CULTURA DE PAZ E EDUCAÇÃO MIDIÁTICA, E CRIA O OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CONFORME ART. 77, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 330/2023, de autoria da vereadora Brisa Bracchi, que propõe a criação da Política Intersetorial de Cultura de Paz e Educação Midiática e do Observatório da Violência no Município do Natal.

Consta nos autos certidão emitida pelo Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Natal, informando que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

A proposta tem como objetivo principal disseminar a cultura de paz, fomentar a educação midiática, prevenir ações violentas no ambiente escolar e sistematizar dados sobre violência nas escolas municipais por meio da criação de um Observatório específico.

O projeto de lei tramitou regularmente nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização e de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, tendo obtido pareceres favoráveis em todas.

Cumprida essa etapa, compete agora à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação (CECCTI) emitir parecer sobre a matéria.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A presente proposição insere-se na competência desta Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme dispõe o Art. 77, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (Resolução nº 532/2024), que determina:

> *"Art. 77. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:*
> *I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar;"*

O Projeto de Lei sob exame busca criar instrumentos de fortalecimento da cultura de paz e de enfrentamento à violência no ambiente escolar, alinhando-se a preceitos constitucionais fundamentais.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, elenca a educação como direito social fundamental. No art. 205, estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Além disso, o art. 227 atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à educação e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) também impõe ao poder público o dever de adotar políticas públicas que garantam a proteção integral da criança e do adolescente.

O Projeto de Lei propõe ações concretas para a promoção e o fortalecimento da cultura de paz nas escolas, como a formação continuada de professores; a criação de fóruns escolares de diálogo; o

incentivo à mediação de conflitos; a promoção da educação midiática crítica e responsável; e a criação do Observatório da Violência, destinado à realização de estudos sobre ameaças, ataques e outras formas de violência no ambiente escolar, com a coleta, sistematização e divulgação de dados.

A proposta apresenta grande relevância para a comunidade escolar, especialmente diante do cenário nacional de aumento da violência nas unidades de ensino. Conforme exposto na justificativa do projeto, trata-se de iniciativa que aposta na construção de soluções duradouras, baseadas na educação para a cultura de paz, na valorização da diversidade e no fortalecimento da cidadania digital, como caminhos para prevenir a violência e promover ambientes escolares mais seguros e acolhedores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, manifestamos **parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 330/2023**, de autoria da vereadora Brisa Bracchi.

É como voto.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

Sala das Comissões, 29 de abril de 2025.



Samanda Alves
Vereadora
Relatora

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120
E-mail: samandavereadora@gmail.com